



GOVERNO DE  
**INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

...riamos para os devidos fins  
que a Lei nº 3096/2017  
foi devidamente publicado no  
Diário Oficial no período de  
22/05/17. a 22/06/17.

**LEI Nº 3.096, DE 22 DE MAIO DE 2.017.**

*Rondinely*  
Rondinely Carvalhais Barros  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED para novos loteamentos e empreendimentos imobiliários e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


**Art. 1º** - É obrigatório aos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Inhumas, a utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo Único – Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, no que couber, poderá por meio de decreto regulamentar esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,  
EM 22 DE MAIO DE 2017.**

  
**ABELARDO VAZ FILHO**  
Prefeito

  
**RONDINELY CARVALHAIS BARROS**  
Secretário de Planejamento e Gestão